

PUBLICADO DOM 17/06/2005

PARECER Nº432/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0003/05

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 138 da Resolução nº 02/91, a fim de suprimir a expressão “desde que igualmente trajados”, dispensando, assim, os assessores credenciados pelas bancadas para ter acesso ao Plenário durante as Sessões, do dever de utilizarem o traje obrigatório para os Vereadores, qual seja, paletó e gravata.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, incisos II e III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno deste Legislativo, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta de seus membros, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo aduzido e que visa adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/05

Altera dispositivo da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo –, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica suprimida do parágrafo único do artigo 138 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo –, a expressão “desde que igualmente trajados”, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. (...)

Parágrafo único. Cada bancada poderá credenciar assessores para acompanhar os trabalhos na proporção de um para cada cinco membros da mesma.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

Soninha